

Minuta Deliberação CEPE

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores da Unicamp

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores - PIN-PQ, que tem por finalidade oferecer apoio financeiro para incentivar as atividades de pesquisa e extensão de pesquisadores da Carreira de Pesquisadores em início de carreira na Unicamp.

Art. 2º - O valor total destinado ao PIN-PQ é de até R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil de reais), em um edital.

§ 1º - Os recursos para cada pesquisador são de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 2º - Para projetos interdisciplinares, isto é, aqueles submetidos por até quatro pesquisadores necessariamente de diferentes áreas de conhecimento (Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas; Biomédicas), os recursos poderão ser acrescidos em até 20% do valor limite por pesquisador, a critério da Comissão de Avaliação, definida no artigo 12 desta Deliberação.

§ 3º - Os recursos já concedidos dentro do programa Auxílio Início de Carreira (ex-PAPDIC/PAPPIC) do Faepex/Unicamp devem ser descontados do valor solicitado neste auxílio.

Art. 3º - Poderão concorrer ao incentivo os(as) pesquisadores que preencherem os seguintes requisitos cumulativamente:

- I** - Que estejam no regime de tempo integral de 40 horas semanais;
- II** - Que tenham obtido o título de doutor há no máximo 13 anos.

§ 1º - Para aferição do atendimento do prazo máximo previsto no inciso II deste artigo deverá ser considerado o ano da defesa de tese, referente à data limite de submissão da proposta.

§ 2º - Os prazos descritos neste artigo poderão ser modificados no caso de pesquisadores que se enquadrem nos critérios de equidade.

Art. 4º - Para promover a equidade entre homens e mulheres nas atividades acadêmicas, será levado em conta o impacto da maternidade na carreira, sendo que o prazo de titulação definido no inciso II do artigo 3º serão estendidos por dois anos para solicitantes do sexo feminino, após cada nascimento ou adoção ocorrida depois da referida titulação.

§ 1º - O mesmo direito é concedido:

- I** - Às solicitantes que deram à luz a uma criança natimorta;
- II** - Ao solicitante de sexo masculino ou feminino que adotar singularmente; e
- III** - Ao solicitante do sexo masculino ou feminino que for membro de uma união homoafetiva e que tenha realizado adoção no período contemplado.

§ 2º - Para que o(a) pesquisador seja beneficiado(a) pelo critério de equidade, a informação sobre cada nascimento ou adoção deverá ser inserida na submissão da proposta, em documento à parte, denominado “Documento de Equidade”.

Art. 5º - Para concorrer no edital do PIN-PQ, o(a) pesquisador deverá submeter uma proposta, que deverá conter as seguintes informações:

I - Um Projeto de Atividades de Pesquisa e Extensão (PAPEX), que poderá dar ênfase a uma das duas atividades acadêmicas, sendo desejável que o projeto integre as duas áreas;

II - Orçamento detalhado do Projeto de Atividades de Pesquisa e Extensão (PAPEX) com orçamento máximo limitado aos valores descritos no artigo 2º, sendo que todos os gastos devem estar associados às atividades de execução do projeto proposto.

§ 1º - Os itens financiáveis incluem os componentes descritos a seguir:

I - Aquisição de material permanente: equipamentos de laboratório, de informática e comunicação;

II - Aquisição de base de dados e informação;

III - Aquisição de material de consumo;

IV - Serviços de terceiros (contratação por PJ ou PF) exclusivamente associados ao desenvolvimento do projeto;

V - Despesas de transporte e diárias para atividades associadas ao desenvolvimento do projeto, como pesquisa de campo e coleta de dados secundários;

VI - Despesas de transporte e diárias para participação em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, resultante de atividades realizadas ao longo do desenvolvimento do projeto;

VII - Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp e/ou de universidades públicas, desde que o pesquisador solicitante seja credenciado para dar aulas em cursos de graduação ou pós-graduação na Unicamp.

§ 2º - São itens não-financeiros:

I - Salários de qualquer natureza;

II - Serviços de terceiros que não de natureza técnica e eventual;

III - Construção civil e instalações;

IV - Móveis e utensílios;

V - Serviços administrativos;

§ 3º - As propostas deverão ser encaminhadas por meio do sistema eletrônico do Faepex, até a data limite especificada em edital.

§ 4º - Serão aceitas propostas envolvendo até 4 (quatro) pesquisadores da Unicamp, que abarquem mais de uma grande área e diferentes órgãos de lotação e de diferentes áreas do conhecimento, conforme definição da CIDP, na Unicamp.

Art. 6º - Atendidos os requisitos do artigo 3º, a proposta do(a) pesquisador passará por avaliação de mérito realizada pela Comissão de Avaliação, considerando as grandes áreas: Humanidades e Artes;

Tecnológicas; Exatas; e biomédicas, respeitada a interdisciplinaridade para o caso de proposta coletiva apresentada nos termos do § 4º do artigo 5º, que serão definidas no edital.

Art. 7º - A avaliação de mérito das propostas será realizada em três etapas:

- I - Enquadramento e indicação de assessores pela Comissão de Avaliação, indicada no artigo 12.
- II - Análise e emissão de parecer pelos assessores ad hoc indicados;
- III - Análise final pela Comissão de Avaliação, que avaliará todos os projetos por meio de análise comparativa, recomendando ou não a aprovação de cada projeto.

§ 1º - Cada solicitação será analisada considerando-se três componentes principais:

- I - Projeto de Atividades de Pesquisa e Extensão;
- II - Histórico acadêmico do(a) proponente;
- III - Adequação do orçamento.

§ 2º - Será analisada, em vista da adequada realização do projeto e de seus objetivos, a necessidade dos materiais permanentes solicitados; do material de consumo solicitado; dos serviços de terceiros; e dos demais valores e itens do orçamento.

§ 3º - A análise do histórico acadêmico do(a) proponente deverá considerar os critérios de equidade previstos no artigo 4º desta Deliberação.

Art. 8º - A duração mínima do projeto é de doze (12) meses e a máxima de vinte e quatro (24) meses, não sendo possível renovação e nem nova submissão dentro do programa para aqueles que forem contemplados.

Art. 9º - O apoio financeiro do PIN-PQ só poderá ser utilizado uma única vez, não havendo possibilidade de renovação.

Art. 10 - Os (As) pesquisadores contemplados(as) deverão encaminhar um Relatório Final de Atividades até 30 dias após o encerramento da execução do projeto do PAPER, incluindo prestação de contas.

Parágrafo único - A falta de apresentação do Relatório Final de Atividades ou a reprovação do mesmo pela Comissão de Avaliação impedirão o(a) pesquisador de submissão de novas propostas aos editais da Unicamp e ao Programa FAEPEX.

Art. 11 - A Comissão de Avaliação será composta por docentes ou pesquisadores representando cada uma das quatro áreas: Humanidades e Artes; Tecnológicas; Exatas; e Biomédicas, considerando o atendimento da interdisciplinaridade, no caso dos projetos indicados no § 4º do artigo 5º.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Avaliação serão docentes ou pesquisadores indicados pelas Pró-Reitorias de Pesquisa (PRP), Extensão (PROEEC) e de Desenvolvimento Universitário (PRDU).

Art. 12 - O edital do PIN-PQ deverá detalhar a execução da seleção e do funcionamento do programa,

observadas as regras gerais previstas nesta Deliberação.

Parágrafo único. Os casos omissos e controversos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

Art. 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação (Proc. N° 01p 19060/2024).

PARECER PG Nº: 1564/2024
Processo nº: 01-P-19060-2024
Interessado: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário
Assunto: Criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores. Minuta de Deliberação. Análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores, bem como do edital de seleção (evento 01).

Primeiramente, necessário que seja juntado aos autos previsão orçamentária com recursos destinados ao programa e competentes aprovações;

Quanto à minuta de Deliberação CEPE (evento 03), observo o seguinte:

- a) Inclusão de ementa: “**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores da Unicamp.**”
- b) Art. 1º - recomendo que conste “(...) de pesquisadores **da Carreira de Pesquisadores** em início **de** carreira na Unicamp.”
- c) Art. 2º - o caput prevê ao final “em um edital”, mas os incisos falam em até 04 editais. Necessário corrigir;
- d) Art. 2º, inciso IV – o dispositivo prevê o seguinte: “*O quarto Edital abará a totalidade dos recursos restantes, ou seja, o valor total inicial descontados os recursos alocados nos três primeiros editais e no 1º edital do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores – PIN-PQ, criado em 2024.*” Considerando que os três primeiros editais já

estão contemplados na redação, desnecessária a previsão “e no 1º edital do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores – PIN-PQ, criado em 2024”, de modo que recomendo sua exclusão;

e) Art. 3º - considerando que se trata de um programa para pesquisadores em início de carreira na Universidade, indago qual o prazo máximo de admissão que será considerado para o interessado concorrer ao programa, considerando inclusive que no programa para os novos docentes o prazo previsto é de ingresso na carreira há no máximo 08 anos.

f) Art. 3º, § 1º - o dispositivo prevê: “§ 1º – Para aferição do atendimento dos prazos máximos previstos nos incisos II e III deste artigo deverá ser considerado o início do ano referente à data limite de submissão da proposta.”

Primeiro, o parágrafo faz referência a um inciso III, mas ele não existe. Segundo, não foi possível compreender como se dará a contagem do prazo com “início do ano referente à data limite de submissão da proposta”. Recomendo que essa previsão seja melhor esclarecida para não gerar dúvidas.

g) considerando a previsão de critérios de equidade no art. 4º, recomendo que seja incluído § 2º ao art. 3º com a redação prevista na Deliberação CEPE-A-21/22;

h) Art. 4º - corrigir a referência ao art. 2º, inciso III que está errada;

i) Art. 5º, incisos I e II e art. 11 – corrigir a sigla PAEPEx, já que se trata de um Projeto de Atividades de Pesquisa e Extensão, não incluído o ensino em virtude da natureza da carreira. E no inciso II excluir a previsão de Ensino no projeto;

j) Art. 5º, § 1º, inciso VII – observo que a previsão de despesas com bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp e/ou de universidades públicas para os pesquisadores somente poderá ser possível se os mesmos estiverem credenciados para dar aula na graduação ou na pós-graduação, uma vez que o ensino não é atividade inerente à carreira Pq. Recomendo rever a redação;

- k) Art. 5º, § 2º - o inciso II está incompleto, faltando os incisos III, IV e V, se comparado com o mesmo dispositivo da Deliberação CEPE-A-21/22;
- l) Art. 5º, § 4º - sugiro que não se adote sigla para “I/F, C&N”, uma vez que sua descrição por extenso ainda não foi utilizada na norma;
- m) Art. 12, parágrafo único – considerando que o projeto de atividades não abrange o ensino, indago sobre a pertinência de membros indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e Pós-Graduação integrarem a comissão de avaliação.

Considerando os apontamentos feitos na minuta deixo, por enquanto, de analisar a proposta de edital (evento 02). Observo que, feitos os ajustes sugeridos na minuta de Deliberação CEPE, será necessário a respectiva adequação no edital proposto, com posterior submissão a esta Procuradoria.

À d. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário para ciência e providências, com posterior retorno a esta Procuradoria para nova análise jurídica.

Procuradoria, 10 de julho de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 10-07-2024 16:39:01

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

PARECER PG Nº: 1759/2024
Processo nº: 01-P-19060-2024
Interessado: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário
Assunto: Criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores. Minuta de Deliberação. Nova análise jurídica.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores, bem como do edital de seleção (evento 07).

Primeiramente, necessário que seja juntado aos autos previsão orçamentária com recursos destinados ao programa e competentes aprovações;

Quanto à minuta de Deliberação CEPE (evento 06), observo o seguinte:

- a) Art. 3º - a nova redação prevê que o pesquisador deve ter obtido o título de doutor há, no máximo, 12 anos. No entanto, como o programa faz referência ao início de carreira, recomendo que se inclua também um prazo máximo de admissão que será considerado para o interessado concorrer ao programa.
- b) Art. 3º, § 1º - o dispositivo prevê: "*§ 1º - Para aferição do atendimento do prazo máximo previsto no inciso II deste artigo deverá ser considerado o ano da defesa de tese, referente à data limite de submissão da proposta, a contar da data de 01 de janeiro.*"

Em que pese a mudança feita, continua não sendo possível compreender como se dará a contagem do prazo. Considerando a redação prevista para o programa dos docentes, prevista no § 1º do art. 3º da Deliberação CEPE-A-21/2022, que, pelo que se tem notícia, não gerou dúvidas, recomendo sua adoção: “§ 1º - Para aferição do atendimento do prazo máximo previsto no inciso II deste artigo **deverá ser considerada a data limite de submissão da proposta.**”

- c) Art. 5º, § 1º, inciso VII e § 2º – para atendimento da anterior recomendação feita pela Procuradoria foi incluído um novo § 2º. No entanto, sugiro que a observação seja incluída no próprio inciso VII, nos seguintes termos: “VII – Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp e/ou de universidades públicas, **desde que o pesquisador solicitante seja credenciado para dar aulas nos cursos de Graduação e/ou pós-graduação.**”
- d) Art. 8º, parágrafo único - considerando que a proposta prevê apenas um edital (caput do art. 2º), recomendo a exclusão do parágrafo único.

Quanto ao edital (evento 05), recomendo:

- a) Item 1.3 – colocar os resultados esperados em alíneas “a, b, c, (...)”, e não com símbolos;
- b) Item 1.3 – excluir “Desenvolver e adotar novas metodologias de ensino.”;
- c) Item 4.1 – prever: “Pertencer **à Carreira de Pesquisador da UNICAMP**, em regime de tempo integral de dedicação.”;
- d) Item 8.1.7 – incluir: “Bolsas de iniciação científica, mestrado, doutorado ou pós-doutorado para alunos da Unicamp, e que estejam vinculados a programas de graduação (no caso de iniciação científica) e pós-graduação da Unicamp, **desde que o pesquisador solicitante seja credenciado para dar aulas nos cursos de**

Graduação e/ou pós-graduação. *O pagamento das bolsas vai ocorrer de acordo com as regras e por meio do sistema do Faepex."*

- e) Item 10.6 – alterar para o singular, nos seguintes termos: "O pesquisador que tiver sua solicitação indeferida poderá apresentar recurso na data prevista no cronograma deste edital. O recurso será analisado em até sete dias pela Comissão de Avaliação."
- f) Itens 11.1.1 a 11.1.4 - colocar os critérios de avaliação em alíneas "a, b, c, (...)", e não com símbolos

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em condições de ser submetida à d. CEPE.

À d. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário para ciência e providências.

Procuradoria, 30 de julho de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 30-07-2024 16:27:21

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Inf. AEPLAN nº 1095/2024

Ref.: Processo 01-P-19060/2024
Criação do Programa de Incentivo a Novos
Pesquisadores - PIN-PQ
Indicação de recursos

À CEPE,

Considerando a existência de recursos orçamentários pré-aprovados na Proposta de Distribuição Orçamentária - PDO 2024 para atendimento do Programa de Incentivo aos Novos Docentes - PIND, conforme detalhado no Grupo VIII - Projetos Especiais, no valor de R\$ 20,0 mi, bem como a existência de saldo no mesmo Programa, repassado de 2023 para 2024, em valor superior a R\$ 6,0 mi, informamos a transferência parcial de saldo no montante de R\$ 1,5 mi para atendimento dessa nova modalidade de programa de incentivo - Programa de Incentivo a Novos Pesquisadores - PIN-PQ - proposta pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRDU.

AEPLAN, 07 de agosto de 2024.

MICHELE ANGÉLICA DE GODÓI
Assessoria de Econ. e Planejamento
Matr. 298261

THIAGO BALDINI DA SILVA
Diretor da Assessoria
de Economia e Planejamento
Matrícula 299186

Documento assinado eletronicamente por Thiago Baldini da Silva, Diretor de Planejamento Econômico, em 07/08/2024, às 17:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por MICHELE ANGELICA DE GODOI, Coordenador da Assessoria de Economia e Planejamento, em 07/08/2024, às 16:59 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A94606AC 0CA04A2C 96B7C920 D7F9EBBE**

